



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
03a. P.J. de Defesa da Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2026 - 3ª PROSUS

(ICP nº 08192.092425/2023-33 – 3ª PROSUS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/1985 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução nº 90/2009 – CSMPDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe incumbe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, inciso X, da Resolução nº 90/2009 – CSMPDFT, que atribui às Promotorias de Justiça de

Defesa da Saúde – PROSUS competência para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080/1990 e acompanhar atos administrativos e contratações relacionados à prestação de serviços de saúde na rede pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, serviço social autônomo vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 5.899/2017, alterada pela Lei Distrital nº 6.270/2019, administra recursos públicos e se submete aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, estabelece a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e boa-fé, além de determinar que os processos sejam documentados de forma a permitir identificação, acompanhamento, controle e fiscalização dos atos praticados;

CONSIDERANDO que os artigos 12 a 15 do Regulamento Próprio disciplinam o planejamento da contratação, com exigência de formalização da demanda, definição quantitativa e qualitativa do objeto, justificativa da contratação e indicação dos critérios de julgamento;

CONSIDERANDO que os artigos 17 a 25 disciplinam a pesquisa e a formação dos preços estimados, exigindo análise crítica dos valores obtidos e motivação das decisões adotadas, especialmente quando houver discrepância relevante entre os referenciais pesquisados;

CONSIDERANDO que o artigo 54 disciplina a apresentação e a resposta a impugnações, questionamentos técnicos e pedidos de esclarecimento relativos ao edital, de modo a assegurar transparência e equidade no processo de seleção de fornecedores;

CONSIDERANDO que o Regulamento Próprio prevê critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, disciplina as condições de execução, o atesto, a gestão e a fiscalização

contratual e exige documentação apta a permitir o controle dos atos praticados;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Inquérito Civil Público nº 08192.092425/2023-33, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 112/2020, na Ata de Registro de Preços nº 144/2020 e na execução do Contrato nº 105/2020, firmado entre o IGESDF e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda., para prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que a instrução identificou fragilidades no planejamento da contratação, na estimativa dos quantitativos, na pesquisa e formação dos preços, na motivação de requisitos potencialmente restritivos à competitividade, no processamento e registro de questionamentos relativos ao instrumento convocatório, na identificação das responsabilidades pelas diferentes etapas da contratação, na fiscalização contratual e na preservação dos registros administrativos;

CONSIDERANDO que as fragilidades identificadas evidenciam deficiências de natureza organizacional, informacional e de governança, com potencial comprometimento da transparência, da competitividade, da economicidade, da fiscalização contratual e do exercício dos controles interno e externo;

CONSIDERANDO, por fim, que a adequada correção das fragilidades identificadas demanda o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, seleção, contratação, fiscalização e documentação, com definição de critérios objetivos, responsabilidades e mecanismos de controle;

RECOMENDA

À Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, senhora ELIANE SOUZA DE ABREU, para que, por intermédio das unidades competentes, adote as seguintes providências nas contratações de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, especialmente de Service Desk:

1 – **assegure** a definição clara das unidades e dos agentes responsáveis pelas principais etapas da contratação, especialmente planejamento, elaboração e aprovação dos

elementos técnicos, pesquisa de preços, seleção do fornecedor, contratação, gestão, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento, de modo a garantir adequada segregação de funções e rastreabilidade das responsabilidades;

2 – **assegure** a adequada documentação dos estudos de demanda e dos quantitativos estimados, com indicação dos dados, critérios, premissas e memória de cálculo utilizados, bem como justificativa técnica para alterações relevantes dos quantitativos inicialmente projetados;

3 – **exija** justificativa técnica específica e contemporânea para requisitos de habilitação, qualificação técnica, especificações ou demais condições que possam restringir a competitividade, com demonstração de sua necessidade, adequação, proporcionalidade e pertinência em relação ao objeto;

4 – **assegure** que a pesquisa e a formação dos preços estimados observem os artigos 17 a 25 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com registro dos parâmetros utilizados, memória de cálculo, análise crítica dos valores obtidos e motivação expressa para eventual exclusão, substituição ou desconsideração de propostas ou referenciais;

5 – **institua** rotina de controle preventivo das contratações de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, de modo a assegurar, previamente à conclusão das etapas pertinentes, a verificação da regularidade do planejamento, da definição dos quantitativos, da formação de preços, da motivação dos requisitos técnicos, da distribuição de responsabilidades, da fiscalização contratual e da documentação do processo;

6 – **assegure** o recebimento, a análise e a resposta formal e motivada das impugnações, dos questionamentos técnicos e dos pedidos de esclarecimento relativos ao instrumento convocatório, com registro das questões suscitadas, dos fundamentos adotados, da unidade responsável pela análise e da decisão proferida;

7 – **estabeleça** mecanismos objetivos de acompanhamento da execução dos contratos de Service Desk, com definição de indicadores e níveis de serviço, critérios e periodicidade de medição, responsáveis pela validação, registro de ocorrências e providências cabíveis em caso de descumprimento, inclusive glosas ou outras consequências previstas contratualmente; e

8 – **aperfeiçoe** os mecanismos de guarda, preservação e rastreabilidade dos documentos e registros, inclusive eletrônicos, produzidos nas diferentes etapas da contratação e da execução contratual, de forma a assegurar sua integridade, disponibilidade e recuperação para fins de controle interno e externo.

Eventual não atendimento, total ou parcial, deverá ser acompanhado de justificativa técnica e jurídica específica e, quando cabível, da indicação de medida alternativa apta a alcançar resultado equivalente.

A presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o objeto do Inquérito Civil Público nº 08192.092425/2023-33 e não prejudica a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais que se mostrem necessárias.

A presente Recomendação confere ciência formal ao destinatário acerca das fragilidades identificadas e das providências propostas, podendo o seu atendimento, atendimento parcial ou não atendimento, bem como as respectivas justificativas, subsidiar a definição das medidas ministeriais subsequentes.

Brasília, 21 de agosto de 2026.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 21/08/2026, às 18:09.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 22757378 e o código de controle 90DB97E6.